



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCESSO: 020.00013154/2024-72
INTERESSADO: CACC
PARECER: CJ/SEMIL n.º 453/2024
EMENTA: **LICITAÇÃO.** Pregão, na forma eletrônica. Sistema de Registro de Preços. Objeto: aquisição de material de limpeza, visando ao atendimento das demandas advindas das unidades subordinadas ou vinculadas à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e o Comando de Policiamento Ambiental. Análise da minuta de edital. Lei federal nº 14.133/2021. Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024. Viabilidade jurídica, com recomendações.

1. Trata-se de análise proposta de procedimento licitatório, visando constituir um sistema de registro de preços para futuras e eventuais contratações de materiais de limpeza, consoante minuta de edital (SEI 34102208). O critério de julgamento será por menor preço por item e o modelo de disputa será aberto e fechado, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

2. Destaco a seguir os principais documentos constantes dos autos:

- i. Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI 3377831133788595);
- ii. Estudo Técnico Preliminar (SEI 24561131);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- iii. Termo de referência, subscrito pelo seu autor (SEI 33794117);
- iv. Planilha com pesquisa de mercado para formação de preço referencial (SEI 33899705);
- v. Matriz de Gerenciamento de Riscos (SEI 33790238);
- vi. E-mail remetido aos órgãos interessados com a Intenção de Registro de Preço – IRP (SEI 33794400);
- vii. Demonstração da adesão ao IRP (SEI 33792245);
- viii. Quadro contendo o quantitativo por unidade (SEI 33792485);
- ix. Nota Informativa oriunda do Centro de Programação e Controle de Estoque (SEI 33785995);
- x. Despacho autorizador (SEI 33935646);
- xi. Minuta de edital e anexos (SEI 34102208) e respectiva declaração de utilização de minutas padronizadas (SEI 34114768).

É o breve relatório. Opino.

3. Tratam os autos de procedimento licitatório, na modalidade pregão, voltado a constituir um sistema de registro de preços para futuras e eventuais contratações de materiais de limpeza, de modo que a instrução dos autos e a execução do certame devem seguir as orientações constantes da Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, veiculada nos autos do processo SEI 020.00006747/2024-82, atualizada em 26/07/2023.

4. Seguindo as citadas orientações, verifico que a autoridade competente afirmou que a aquisição pretendida com a SRP envolve bens de natureza comum (SEI 33935646), ou seja, possui padrões de desempenho e qualidade, que podem ser objetivamente definidos pelo edital. Desse modo, como afirmado na Nota Técnica



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CJ/SEMIL 7/2024, a utilização do pregão eletrônico é não só possível como também recomendável nos termos da legislação.

5. Nessa linha, verifico também que a área técnica da Pasta justificou a necessidade da licitação no bojo do documento denominado **Estudo Técnico Preliminar**, demonstrando sua pertinência com as atividades da Pasta. Observo, também que foi juntado o **Documento de Formalização de Demanda - DFD** e o **Mapa de Gerenciamento de Riscos** confeccionados pela área técnico-administrativa. Portanto, a proposta de pregão cumpre formalmente com os requisitos relativos a esses documentos.

6. Ademais, observo que houve consulta/divulgação da Intenção de Registro de Preço - IRP pela área técnico-administrativa (SEI 33794400), seguindo as orientações da legislação e da Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024. Portanto, a proposta de pregão para registro de preços cumpre com os requisitos relativos à IRP.

7. Verifica-se, no SEI 33794117, a juntada da **minuta de termo de referência** e no SEI 34102208, da **minuta de edital**. A minuta de ata de registro de preços se encontra anexa à minuta de edital e também segue a padronização. Há declaração de atendimento aos modelos do “compras.sp.gov.br” (SEI 34114768). Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024, a proposta de pregão cumpre com os requisitos relativos às minutas em questão.

8. Com relação à Ata de Registro de Preços, verifico que no item 11.2 da minuta (Anexo IV do edital) consta a seguinte redação: “A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.” Contudo, não há minuta de nota de empenho anexa ao edital, o que me parece ser um equívoco, devendo ser retificado. Sugiro, assim, seja excluída a parte final do texto, resultando na seguinte redação: “A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

9. Verifico, ainda, a presença do despacho autorizador da autoridade competente, informando que “não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), eis que se trata de mero registro de preços”, o que se mostra adequado para o caso.

10. Com relação à pesquisa de preço, resalto deve estar em conformidade com o disposto no Decreto n.º 67.888/2023. Nesse aspecto, verifico que o resultado da pesquisa foi consolidado em um documento veiculando a descrição do objeto a ser contratado, a identificação do agente responsável pela pesquisa, a caracterização das fontes consultadas, a série de preços coletados, o método matemático aplicado para a definição do valor estimado.

11. Alerto, em caráter genérico, que sejam sempre observadas as Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. Chamo a atenção para o cumprimento das disposições do artigo 54 da NLCC, segundo o qual a publicidade do edital de licitação deve ser mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.1. Ademais, recomendo atendimento à orientação da Procuradoria Geral do Estado:

Tratando-se de edital de licitação da Administração Pública do Estado de São Paulo, deve ser feita publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação no Estado, não bastando publicação em jornal de grande circulação local. Embora não esteja expressa no § 1º do artigo 54 da NLCC, a diferenciação entre jornal de circulação local e jornal de circulação no Estado decorre da abrangência de atuação distinta dos entes da federação estaduais e municipais. Assim, persiste a diferenciação, que era realizada à luz da Lei federal n.º 8.666/1993, entre jornal de circulação local e jornal de circulação no Estado para fins de atendimento à disposição da NLCC acima referida.¹

12.2. Recomendo, ainda, atenção ao Decreto n.º 67.717/2023, que dispõe sobre a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP de extratos

¹ PGE. **Orientações consolidadas Sub-Cons-PGE/SP:** aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Versão 5 – 28.5.2024. p. 22.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

de contratos, convênios e demais instrumentos de natureza obrigacional da Administração Pública estadual.

13. Sugiro, ademais, a observância do Decreto nº 64.065/2019, que institui o Comitê Gestor do Gasto Público para otimização das despesas e redução de gastos no âmbito do Poder Executivo, no que for pertinente.

14. Ainda, deverão ser atendidas as disposições da Lei nº 9.398/1996, que alterou a Lei nº 7.857/1992, que dispõe sobre a comunicação à Assembleia Legislativa do Estado da relação de compras, obras e serviços contratados pela Administração.

15. Diante do exposto, atendidas as recomendações constantes desta peça opinativa, não há, sob o ponto de vista legal, óbice à pretendida licitação.

É o parecer a ser encaminhado à d. Chefia de Gabinete para as providências de sua alçada, nos termos da Portaria CJ/SMA nº 01/2017.

São Paulo, 9 de agosto de 2024.

Gisele Novack Diana

Procuradora do Estado.